



## Instrução Normativa Nº 006 de 30/08/2016

Publicado no DOE em 31 de agosto de 2016

*Estabelece a obrigatoriedade da utilização de protocolos de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal na rotina de verificação dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, SIE-Idaf.*

O diretor-presidente em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001 e suas alterações e,

**Considerando** a necessidade de uniformização e padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, SIE-Idaf, com a geração de dados auditáveis, através da utilização de planilhas padronizadas (listas de verificação);

**Considerando** a necessidade da implantação e implementação de listas de verificação (check list) para cada espécie abatida (bovinos e bubalinos, suínos, aves, ovinos e caprinos) e categorias de inspeção (carnes, leite, mel, ovos e pescado) servindo como planilhas de controle das atividades de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal do SIE-Idaf;

**Considerando** a contratação de consultoria com experiência comprovada na área de processamento de alimentos e inspeção sanitária animal para formulação de protocolos de inspeção e fiscalização nas áreas de abate de animais para consumo, industrialização de carnes, leite, ovos, mel, pescado e seus respectivos derivados conforme processo nº 70717001.

Resolve:

**Art. 1º** Tornar obrigatória a utilização dos protocolos de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal na rotina de verificação dos estabelecimentos registrados no SIE-Idaf.

§ 1º Cabe ao médico veterinário habilitado, contratado por empresa previamente credenciada no Idaf a responsabilidade do preenchimento dos protocolos de inspeção e da planilha de verificação pré- operacional nos estabelecimentos de abate registrados no SIE-Idaf;

§ 2º Cabe ao médico veterinário, servidor do Idaf, a responsabilidade do preenchimento dos protocolos de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos periódicos (categorias de carne, leite, mel, ovos e pescado) registrados no SIE-Idaf e dos protocolos de fiscalização nos estabelecimentos de abate registrados no SIE-Idaf.

**Art. 2º** Os protocolos de inspeção e fiscalização que deverão ser utilizados serão disponibilizados em formato eletrônico no site institucional do Idaf ([www.idaf.es.gov.br](http://www.idaf.es.gov.br)).  
Parágrafo único. As versões digitais atualizadas dos protocolos de inspeção e fiscalização serão mantidas no site SIE-Idaf, podendo ser atualizados sempre que necessário.

**Art. 3º** Os protocolos de inspeção e fiscalização devem ser preenchidos conforme as instruções de uso e critérios de conformidade, disponibilizados juntamente com os protocolos.

**Art. 4º** Uma cópia dos protocolos de inspeção e fiscalização devem ser enviados ao Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA pelos Escritórios Regionais e aos Escritórios Regionais pelos Médicos Veterinários habilitados conforme frequência estabelecida pelo Idaf. Parágrafo único. Os protocolos deverão ser mantidos arquivados pelo responsável pelo seu preenchimento, de forma segura e organizada, para posterior auditoria do Idaf.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória-ES, 30 de agosto de 2016.

EZRON LEITE THOMPSON  
Diretor-presidente em exercício